



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL LÉO BARBOSA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.**

**Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Com o fim de propiciar às crianças e adolescentes conteúdo e treinamento para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência intrafamiliar e abuso sexual serão asseguradas, aos alunos do ensino fundamental e do ensino médio, aulas de capacitação com conteúdo que estimule a conscientização, a identificação e a prevenção à situação de violência intrafamiliar e abuso sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

**§1º** As aulas a que se refere o “caput” deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais.

**§2º** Os professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais que não possuírem a capacitação referida no §1º deste artigo poderão receber formação complementar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instruir crianças e adolescentes, nas escolas públicas, incluindo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, através de conteúdo que permita a preparação do aluno para a identificação, detecção e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL LÉO BARBOSA**

O Tocantins registrou um total de 512 estupros de vulneráveis neste ano de 2021, segundo o Núcleo de Coleta e Análise Estatística da Secretaria de Segurança Pública do estado. Os números apontam que, em média, 50 pessoas que podem ser enquadradas como vulneráveis são vítimas de abusos sexuais por mês em todo o estado. Para o ordenamento jurídico brasileiro, vulnerável é o menor de 14 anos de idade que não possui um discernimento em seus atos praticados, ou alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Conforme dados de estatísticas criminais, o mês de janeiro de 2021 foi o que mais teve registros. Foram 69 vítimas em apenas 31 dias. O segundo mês com mais casos foi agosto, quando 64 vulneráveis foram violentados.

Sendo assim, a capacitação das crianças e dos adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual, é imprescindível, uma vez que com as informações necessárias elas poderão identificar e relatar abusos sofridos, contando com ajuda psicológica para auxiliá-los.

A presente propositura encontra respaldo no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal que dispõe que: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Importante elucidar que é extremamente necessário o Estado adotar medidas de combate ao abuso e à violência perpetrada contra crianças e adolescentes, da mesma maneira convocar todos os seus membros à vigilância e auxílio das vítimas, mobilizar suas instituições formativas para que eduquem contra o abuso sexual, reprimindo sempre que possível e necessário, de modo a salvar as vítimas que necessitam de socorro imediato.

Outrossim, cabe consignar que para a concretização e efetivação do objeto desta propositura é fundamental a utilização dos órgãos e instrumentos já existentes na Estrutura do Estado para viabilizar a capacitação dos profissionais que serão responsáveis por ministrar o conteúdo de prevenção ao abuso às crianças e adolescentes.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL LÉO BARBOSA**

Sendo assim, por entender que a medida se releva imprescindível e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação .

Sala de sessões, 10 de novembro de 2021.

**LEO BARBOSA**  
Deputado Estadual